



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÁ/GO.

PREGAO PRESENCIAL Nº 35/2025

A empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar

IMPUGNAÇÃO,

pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

- Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.1. Tempestividade:

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do terceiro dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

2. Considerações Iniciais e embasamentos técnicos conforme portarias INMETRO/ PROCEL/ ABILUX:

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

A Portaria nº 20/2017, do Inmetro, que passou a ser compulsória desde 17/08/2019, determinou que as luminárias para a iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas ou comercializadas em território nacional, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, sendo revogada e substituída pela Portaria nº 62/2022, pelo mesmo órgão, que aprovou o regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para luminárias para iluminação pública viária, assim como o conceito de família de luminárias com tecnologia LED.

Com efeito, as da iluminação pública também precisam de aprovação do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), foi fixado na referida regulamentação que após a certificação, as luminárias para a iluminação pública viária, devem ser registradas no Inmetro, levando em consideração as condições previstas na Portaria nº 258/2020, que confere a validade do certificado até dois anos a partir da emissão da declaração de selagem, bem como que a perda da validade do certificado ocorre nos casos em que sejam realizadas modificações que possam influenciar as características metrológicas do instrumento.

Assim, a obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional, passando o fabricante, importador ou a ele equiparado, obrigado a comercializar somente seus produtos com todos os componentes que foram efetivamente analisados pela certificadora e registrados no Inmetro, não sendo possível realizar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa sem que seja submetido novamente ao crivo do Organismo de Certificação do Produto (OCP), bem como a ocorrência de um novo registro, nos termos da Solução de consulta Inmetro nº 7416/2021.

Importante destacar que conforme previsão na Portaria nº 62/2022, a avaliação de manutenção do registro passa pela auditoria inicial do sistema de gestão da qualidade e avaliação do processo produtivo seguindo as condições descritas no Requisitos Gerais de Certificação do Produto (RGCP), atendendo sempre ao plano de ensaios de manutenção que devem ser concluídos uma vez a cada período de 12 meses, contados a partir da data de emissão do Certificado. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período, como eventuais denúncias de irregularidades identificadas nas luminárias, quer seja pelo poder público ou pelo particular, em razão da adulteração de componentes com evidente divergência dos que foram avaliados e certificados para efeitos de concessão do registro.

Nesse sentido, a Portaria do Inmetro nº 200/2021, que aprovou os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos, estabelece no item 6.3.2., o plano de ensaios de manutenção da certificação, onde fixou que o OCP deve exigir que nos novos relatórios de ensaios, os laboratórios informem as incertezas de medição praticadas. Por sua vez, o item 6.4, da mesma portaria, no tópico que trata da avaliação da recertificação, determina que a coleta para realização dos ensaios deve ser realizada pelo OCP em amostras que tenham sido fabricadas entre a data da última manutenção e a data da recertificação, em que pese a aplicação do conceito de família de produtos também.

3. Iluminação Pública: Características técnicas e itens impugnados:

3.1. EXIGÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO PROCEL PARA LUMINARIAS DE LED.

Sendo a licitação tendo a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

Ainda conforme o Decreto Federal n.º 7.746/2012, pode a Administração Pública “*exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.*” Mais adiante, o artigo 8º, caput, daquele mesmo texto normativo diz o seguinte: “*A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.*” (grifo nosso)

O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED, tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>), em 19/10/2022).

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL, sendo importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante:

“de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar:

“órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]” Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED e Reatores à Vapor é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED, no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

Ora, considerando que se pretende a obtenção de itens de iluminação pública, esta deve, em estrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, exigir laudos técnicos e ensaios, certificações.

3.2. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS INMETRO LUMINARIAS DE LED.

Foi possível constatar quando da análise do Edital que o Órgão não solicita quanto a Luminária LED pública, que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A Portaria n.º 20/2017 e 62.2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 3º, diz:

“Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não

oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento”.

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

Consideramos que somente com tal exigência será possível a administração verificar se o que o fabricante ou comerciante alega que possui de características, existe de fato. Somente através da comprovação através de ensaios será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos. De acordo com a Lei 4.150/62 art. 1º:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Apesar de ser garantido a administração pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

Poder-se-ia questionar inclusive se o edital não é nulo, pois pelo entendimento firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no Acórdão – RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298:

Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas, de forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar especificação do Driver;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

A não exigência, deixa a Administração à mercê de produtos não condizentes com as necessidades, de marcas duvidosas, por mais que produzidas nacionalmente e também muitas chinesas, sem determinados documentos qualquer produto poderá ser ofertado, sem qualquer qualidade, poderíamos aqui citar já as marcas e preços ao qual será finalizada a licitação, para que depois venham a não honrar com a qualidade e compromisso, sem falar que, sabendo da exigência e portaria 62.2022 do INMETRO, não vir a exigir o certificado com laudos e ensaios, põe em dúvidas, toda essa questão. Buscamos antes de mais nada, que a Administração possa adquirir um material de extrema qualidade e cumpridora das necessidades, o que essas aventureiras não fazem, apenas os tratam como apenas mais um contrato.

Laudos e ensaios servem para que seja comprovado o real atendimento as especificações, por haver testes e medições que apontam até mesmo fraudes, que pode sim acontecer, e acontece com frequência.

E a percepção de falta de exigência de amostra, evidencia uma situação preocupante, é de que não se comprometem com a análise do que estão buscando comprar, não podendo alegar posterior arrependimento só porque pedem INMETRO, apenas fica claro ser de forma implícita transferir responsabilidade ao fornecedor, sabendo que muitos são inidôneos, buscando baixar preço e entregar produtos que não duram 180 meses, importados da china, mas que depois de ATA e contrato assinado, qualquer atitude só viria pela falta da entrega e não por falta de qualidade.

3.3. ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED

Em leitura do referido edital e anexos, nota-se a clara e evidente ausência das especificações dos itens a serem licitados, aqui mais especificamente falamos das luminárias públicas de led, que por se tratar de um material bem objetivo, o mesmo deverá vir com toda a identificação possível, afim de garantir que o material entregue esteja de acordo com as necessidades do órgão.

Eis que a ausência abre pressupostos para apresentação de produtos baratos e baixa qualidade, uma vez que por não reunir critérios mínimos de qualificação, fica facultado aos interessados a oferta de materiais péssimos, sem qualquer homologação e critérios definidos pelo INMETRO, assim orientamos que seja definido critérios mínimos a serem exigidos afim desta ADMINISTRAÇÃO adquirir material com maior qualidade seja exigindo material em alumínio extrudado ou refrator e policarbonato com proteção UV, como por exemplo:

3.3.1. SENDO ASSIM, BUSCAMOS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONFORME ABAIXO:

1. Lente em Policarbonato?
2. Grau de proteção IP67?
3. Índice de carga, IK09?
4. Led high Power 5050?
5. Driver Dimerizável? Se sim de 0 - 10V (1 - 10V)?
6. Ajuste de ângulo na luminária +-15°?
7. Válvula de Alívio de Pressão Contra condensação interna?
8. Distribuição longitudinal Média?
9. Classificação Fotométrica (0°) – Limitada e totalmente limitada?
10. Distribuição transversal tipo II?
11. Dispositivo Protetor de Surto (DPS) 10kV/15kA @ 8/20us?
12. Classe de isolamento Classe I?
13. Fabricação Nacional?
14. PROCEL e Laudos devem ser apresentados na proposta ou habilitação?

Se vossa administração busca materiais de qualidade, e é nisso que nós acreditamos e apoiamos, faltam muitas especificações básicas para o produto, uma vez que em demais, o mesmo deve ser feito com este produto que emprega tecnologia superior. Importante destacar que este tipo acima, carece de certificações, laudos e Procel, visto

a péssima qualidade e eficiência entregue, de baixíssima vida útil em termos práticos, visto que no papel qualquer alteração será aceita.

Se vossa administração busca materiais de qualidade, e é nisso que nós acreditamos e apoiamos, uma vez que em demais itens se tem determinada exigência e INMETRO e PROCEL, o mesmo deve ser feito com este produto que emprega tecnologia superior.

Somos sabedores do quanto são exigentes, até pelos fornecimentos do passado próximo, e do qual bem é cuidado a cidade, saliento que o intuito se pauta na qualidade dos produtos a serem adquiridos e não focado em preço ou em nosso fornecimento, visto que o que se solicita é de caráter geral onde os bons e grandes fabricantes atendem perfeitamente.

3.4. EFICIENCIA ENERGETICA DAS LUMINARIAS PUBLICAS DE LED MUITO BAIXA

De acordo com as especificações técnicas das Luminárias em LED são exigidas Potência Fixas para Luminárias de LED, o fluxo luminoso não é apenas uma “medida” para saber a quantidade de luz por determinado período, mas sim a possibilidade de entender sobre potência de lâmpadas, e até mesmo as características das estrelas, como temperatura e distância, pois o fluxo luminoso também é utilizado na astronomia.

A cada segundo uma fonte luminosa emite luz, em determinada quantidade, que chamamos de fluxo luminoso, a olho nu não sabemos o quanto de luz está emitida neste segundo, mas podemos medi-la através do lúmen (lm), que é a unidade de medida do fluxo luminoso.

A energia radiante que é capaz de sensibilizar o olho durante um segundo somente é medida em laboratório, com aparelho específico chamado Esfera Integradora de Ulbricht.

Edital X Exemplo:

Em edital com eficiência (lm/w) muito baixo, o que segundo os padrões entregam um fluxo tendo as fabricantes de qualidade praticando 170lm/w mínimos ao invés dos 120lm/w pedido, a grande maioria dos fabricantes de luminárias de led, visam a eficiência e benefício que a utilização da mesma trará, além da economia medida pelos Watts.

Conforme EDITAL TAB1:

Potência Máxima	Eficiência Energética	Fluxo Luminoso
120W	110 LM/W	13.200 LM
150W	110 LM/W	16.500 LM
200W	110 LM/W	22.000 LM
60W	110 LM/W	6.600 LM

Ocorre que a potência (watts), configura nada mais que o consumo de energia que a luminária irá extrair da rede elétrica, e com a tecnologia aplicada, as mesmas hoje nas Luminárias para entregarem os mesmos lumens, utilizam potência média até menores a depender de sua eficiência, e isso se dá a eficiência energética que os maiores fabricantes registrados no INMETRO e PROCEL (que trata da eficiência e economia) aplicam que variam de eficiência de 160 a 170 lumens por watts.

Ao determinar que as potencias fixa, significa que se o licitante tiver um produto a se ofertar de qualidade superior ao exigido em edital, mas que consome menos energia (watts), ele fica impedido de oferta-lo. E não podemos ser pautados pela ignorância técnica achando que quanto maior o Watts (potencia) o produto vai entregar mais ao cliente, pelo contrário, estariam apenas adquirindo maior consumo em energia da rede elétrica.

Arbitrar a potência como máxima propicia que sejam ofertados Luminárias com as mesmas características de eficiência e fluxo, mas com menor potência, em outras palavras estariam reproduzindo os mesmos lumens, uma VEZ QUE A ECONOMIA TAMBÉM SERÁ REPRESENTADA PELA CERTIFICAÇÃO PROCEL, ao qual caso exijam seria assertivos e pontuais, pois luminária sem a certificação significa má qualidade por não serem capazes de passar os rigorosos testes, e que ainda há empresas que tentar argumentar que contra a certificação.

Conforme o mercado e aplicado mínimos 150lm/w, sabendo que, o fluxo nada mais é que potência (W) multiplicado pela eficiência (LM/W), vejamos:

MEDIA DO MERCADO COM VAIRAÇÃO DE WATTS (+-) TAB2:

Potência Máxima	Eficiência Energética	Fluxo Luminoso
120W (substituída por 90w entregaria os lumens superiores) e representaria economia em energia de 30%	150 LM/W	13.500 LM
150W (substituída por 110w entregaria os lumens superiores) e representaria economia em energia de 33%	150 LM/W	16.500 LM
200W (substituída por 150w entregaria os lumens superiores) e representaria economia em energia de 25%	150 LM/W	22.500 LM
60W (substituída por 45w entregaria os lumens superiores) e representaria economia em energia de 25%	150 LM/W	6.750 LM

** foi considerado Lumens watts do média do mercado de 150.

Em análise ao exigido (TAB1) e ao que se pode exigir (TAB2), demonstra a economia que teriam em arbitrar variação de potência representa pelos números de eficiência do mercado de 170lm/w, esses números demonstram ECONOMIA média de 25% ao município e seus habitantes.

Pois o que buscamos demonstrar na tabela 2, é que cada fabricante tem seu fluxo e sua eficiência, que sendo acima do exigido em edital, entregariam os mesmos números no fluxo, mas com menores potencias configurando uma enorme economia quanto a watts, não necessitando de tanta alimentação da rede elétrica, mas que ao final, representaria economicidade.

Entendemos que o Edital não deve contrariar as normas, leis, decretos e padrões estabelecidos através de Portaria, devendo ser retificado o Edital de forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, e assegurar o atendimento do princípio da Legalidade.

Ressaltamos que a Portaria 62/2022 do INMETRO, regulamenta a fabricação e comercialização das luminárias públicas de LED, está normativa veio a assegurar uma uniformização no mercado, de forma a assegurar que principalmente os órgãos públicos não adquira produtos de qualidade inferior por preço inferior, acarretando em longo prazo prejuízo ao erário, e colocando em risco inclusive a segurança dos cidadãos que são os destina rios finais que utilizarão o produto.

Por fim, solicitamos que a comissão técnica reveja a questão da potência fixa nominal e passe a se basear no fluxo que deseja e promova alteração da potência, ou seja, tratada como máxima, preservando as demais características.

E todo o exposto, em sendo alterado só beneficiaria ao município, visto que a PROCEL reúne em dias atuais mais de 50 fornecedores capazes de oferecer o mesmo produto e fluxo com menor potência.

É o que se espera.

3.5. PRAZO DE ENTREGA

Vejamos, o Edital está solicitando um prazo totalmente incompatível com a razoabilidade de se atender em determinado prazo, a não ser que seja a licitante interessada lotada no município, regionalizada e/ou mesma federação.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

Não encontramos palavras que materializem o que este prazo representa, tamanho absurdo. Entendemos que o citado 03 (três) dias exigidos para que se faça a entrega da ORDEM DE FORNECIMENTO, limita a condição de participação em ampla concorrência, uma vez que em prazo curto, inviabilizará o atendimento de forma satisfatória, mesmo que faculte a postergação de prazo.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo, uma tratativa similar a “fast food” e sinceramente para uma gestão que deve primar pela Administração e organização, soa incoerente.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, e neste caso em específico o mais razoável (mínimo a fazer) de modo a afastar favorecimentos e AMPARAR A AMPLA CONCORRENCIA, e que não prejudica a concorrência o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata).

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve dilatar o prazo visto questões de produção (se aplicável), pois não se trata de produtos simples como prateleiras, pois há todo um processo envolvido, incluindo a inserção do pedido, produção, faturamento, emissão da NF, coleta e incidência de logística, como transporte de equipamentos, etc.

A DMP equipamentos como fabricante reúne fundamentos lícitos e firmes para que vossa administração possa ser orientada nesse sentido, visto que em não sendo empresa regional, a dificuldade em entregar seria considerável, haja visto que por haver inúmeros fornecedores a nível nacional sendo grande maioria centro oeste, sul e sudeste, a distância se torna maior empecilho, por isto caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 14.133/21, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

Pois a maneira que é tratado nesse prazo enxuto, se assemelha a venda balcão de municípios regionais, já que logística alguma comporta isso, nem Correios, **sendo incabível e o argumento de que se trata de necessidade, sendo que a Prefeitura tem como um de seus maiores fatores GESTÁ O PLANEJAMENTO.**

Conforme demonstrado pela a maps e com base na experiência e baseado na circulação, podemos dizer que as condições são favoráveis em termos de infraestrutura rodoviária, com o município situado distante da capital. Sobre a experiência de circulação, podemos dizer que as condições são favoráveis em termos de infraestrutura rodoviária, com o município situado distante da capital. Dadas essas circunstâncias, o município deveria ser mais cauteloso ao discutir o assunto, pois nenhum tribunal de Contas jamais concordaria, entendendo que os grandes fabricantes e, conseqüentemente, fornecedores, estão localizados fora do estado.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos na lei Federal 14.133/21. Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Fica a pergunta, e esperamos que haja sinceridade na resposta, em abrindo-se um processo de licitação em ampla concorrência, e sabendo que há fornecedores a nível nacional muito mais que regional (como se caminha essa exigência implícita), qual a razão para um prazo enxuto onde apenas os regionais consigam atender?

ACREDITAMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO NO USO DO CONHECIMENTO TÉCNICO, necessário na aquisição de Luminárias Publicas de Led, deixando lacunas em sua especificação faz com empresas mal intencionadas ofertem produtos não condizentes com a necessidade do município, a julgar conforme neste momento se encontra o edital, esta administração se sujeita a produtos sem garantia, alto consumo e pouco eficiência e durabilidade. China é um dos caminhos, mas não é só isso, pois sabemos se estão licitando, é porque há uma necessidade envolvida e como fabricante e interessado, não podemos deixar que vossa comissão incorra em erros ao qual acarretará transtornos.

4. Dos pedidos:

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que recebam e conheçam a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;

- a. Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada por um profissional técnico, portanto analisem tecnicamente os pontos arguidos, sem que haja o mero julgamento protelatório, para no oferecimento da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competitividade do certame e assim terão a certeza e garantia do material ser de qualidade;
- b. Analisar os pontos detalhados nesta impugnação, do edital, e promover:
 1. **Exigir Certificação/homologação INMETRO e seus laudos comprobatórios, e homologação PROCEL, pois não há lógica exigir para Lâmpada, reatores e a luminária que mias testada não exigirem;**
 2. **Que seja implementado especificações nas luminárias públicas de led;**
 3. **Que promovam ajuste na eficiência da luminária conforme o mercado e adquiram maior qualidade, ou aceitem potencias inferiores reduzindo o consumo de energia elétrica desde que mantido o fluxo mínimo.**
 4. **Promovam a dilação do prazo de entrega.**
- c. Definir e republicar o edital com nova data para realização do certame, e remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados;
- d. Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: licitacao@demape.com.br.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba, 07 de agosto 2025.

Julio Cesar Miranda
D.M.P. Equipamentos Ltda
Julio Cesar Miranda – Procurador
RG: 45.304.656-3
CPF 348.369.598-29

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E.: 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP